

função de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/508591/2020: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2033, de 29/07/2014, em favor de DORATILAMOR DA SILVA GOMES, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/513875/2020: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 452, de 18/02/2020, em favor de RAIMUNDA DE MORAES OLIVEIRA, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e Processo TC/514073/2020: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2743, de 06/11/2019, em favor de JEOVAN CAETANO DE FARIAS, na função de Motorista, Nível 8, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.173

(Processos TC/504590/2020 e TC/515611/2020)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria dos processos abaixo relacionados:

Processo TC/504590/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 1.500 de 25/07/2019, em favor de ISABEL BATISTA DOS SANTOS, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação, e Processo TC/515611/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 1919 de 01/09/2010, em favor de RAIMUNDO BARBOSA DO NASCIMENTO, no cargo de Faxineiro, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.174

(Processos TC/513886/2020, TC/514528/2020, TC/516750/2020 e TC/518100/2020)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria dos processos abaixo relacionados:

Processo TC/513886/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 388 de 07/02/2020, em favor de MARIA ELISABETH PASTANA VALERIO, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/514528/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 140 de 06/01/2020, em favor de ANTONIA DOS SANTOS MAGALHÃES, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo TC/516750/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 328 de 21/01/2020, em favor de JULIA SANTOS DA SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, e Processo TC/518100/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 454 de 10/02/2020, em favor de ANA LUCIA OLIVEIRA SOUZA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 62.175

(Processos nºs TC/501110/2017, TC/501288/2017, TC/501368/2017, TC/502236/2017, TC/502633/2017, TC/503793/2017, TC/508296/2020, TC/508673/2017, TC/513714/2016, TC/514701/2017, TC/515726/2017, TC/517834/2017 e TC/526868/2017)

Assunto: Pensão Civil

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/501110/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1151, de 02/05/2014, em favor de BENEDITO GUIMARÃES DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Maria das Graças Medeiros dos Santos; Processo TC/501288/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1381, de 26.06.2013, em favor de LEONORA GOMES DE OLIVEIRA e DANIEL DE OLIVEIRA CARVALHO, dependentes do ex-segurado Durvalino do Nascimento Carvalho; Processo TC/501368/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1228, de 03.08.2015, em favor de JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS MACHADO, dependente da ex-segurada Evangelina das Graça Silva Machado; Processo TC/502236/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0099, de 04.01.2016, em favor de TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA FERREIRA RODRIGUES, dependente da ex-segurada Maria Ruth Ferreira Rodrigues; Processo TC/502633/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1083, de 03.10.2016, em favor de REINALDO PEREIRA LIMA,

dependente da ex-segurada Zuleide Miranda Lima; Processo TC/503793/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1559, de 01.09.2015, em favor de MARIA DE JESUS DA SILVA PAIVA, dependente do ex-segurado Fernando Benigno de Paiva; Processo TC/508296/2020: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2195, de 20.08.2019, em favor de ANA MARIA CORREA BRAGA, dependente do ex-segurado Denis Martinez Braga; Processo TC/508673/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1551, de 01.09.2015, em favor de INOCÊNCIA SOUZA CORREA MARQUES, dependente do ex-segurado Benedito Jerônimo Marques; Processo TC/513714/2016: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0393, de 03.02.2014, em favor de RAIMUNDO ALBERTO DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Adelaide Rodrigues dos Santos; Processo TC/514701/2017: Pensão Civil consubstanciada nas PORTARIAS PS nº 0009, de 02/01/2013 em favor de IGOR MANOEL PINTO DOS SANTOS e PS nº 0027, de 05.01.2015, em favor de SAMARA RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS, FABIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS e HELLEN VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado Ildemar Gomes dos Santos; Processo TC/515726/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0586, de 01.06.2016, em favor de MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA MONTEIRO, dependente do ex-segurado José Mendes Monteiro; Processo TC/517834/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0803, de 01.04.2014, em favor de ALDORA ARAUJO PEREIRA, dependente do ex-segurado Lauro Monteiro Pereira; Processo TC/526868/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0143, de 11.02.2016, em favor de MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA SILVA, dependente do ex-segurado Raimundo de Oliveira Barbosa.

ACÓRDÃO Nº. 62.176

(Processos TC/508516/2017 e TC/518043/2017)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/508516/2017 - Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1670, de 01/10/2015, em favor de ANTONIO GILMAR DA FONSECA, dependente da ex-segurada Lucia Helena Serafim de Sousa; e Processo TC/518043/2017 - Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0543, de 06/03/2017, em favor de MARCOS DE SOUZA MANCIO, dependente da ex-segurada Maria Helena de Almeida Mancio.

ACÓRDÃO Nº. 62.177

(Processo TC/536680/2017)

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 3016, de 18/07/2012, em favor de RUBENS MADELA DA PAIXÃO, dependente da ex-segurada Maria Auxiliadora Silva da Paixão, tendo em vista o falecimento dos favorecidos.

ACÓRDÃO Nº. 62.178

(Processo TC/506005/2016)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Raimundo Faro Bittencourt, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata.

Advogado: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO- OAB/PA 12.948.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 55.158 de 20.10.2015.

Relator Vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, com fundamento no art. 1.º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012 - RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Faro Bittencourt, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, e no mérito dar-lhe provimento parcial, para manter a irregularidade das contas, alterando para R\$ 5.789,15 (cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) o valor a ser devolvido e mantendo os demais termos do ACÓRDÃO recorrido.